**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 499796/2012.**

**Recorrente - Agropecuária Affonso Giansante - LTDA.**

Auto de Infração n. 137544, de 05/09/2012.

Relator - Herman Hudson de Oliveira – CARACOL.

Procuradores - Felipe Affonso Giansante - CPF n°. 595.322.897-04,

 Fernando Affonso Giansante – CPF n°. 011.734.498-25.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**357/2021**

Auto de Infração n° 137544, de 05/09/2012. Notificação n° 131703, de 23/11/2011. Por deixar de atender o solicitado pelo órgão ambiental competente na notificação n° 131703 dentro do prazo concedido. Decisão Administrativa n° 250/SGPA/SEMA/2019, de 25/02/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 137544, de 05/09/2012, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro do artigo 80 da Decreto Federal n°6.514/08. Requer o recorrente que seja declarar prescrito o auto de infração, nos termos acima expostos. Decretar a suspensão da multa imposta, em razão da aplicação das normas constantes do Novo Código Florestal, para, após a comprovação do cumprimento do TAC, decretar a sua extinção. Requer a redução em 90% (noventa por centro) do valor da multa consolidada, pela primariedade do autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da SEMA apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Termo de Juntada – AR, de 04/10/2012, (fl. 05) até a Decisão Administrativa n° 250/SGPA/SEMA/2019, de 25/02/2019, (fls. 129/130 - Versus), ficando o processo mais de 5 (cinco) anos paralisado no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo a preliminar da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**